

(10-389/39)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

UV/ZM.

A C Ó R D ã O

Rec. 3613/39.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Antonio Jorge da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana relativa ao início do pagamento de sua aposentadoria e do respectivo recurso "ex-officio":

CONSIDERANDO que o recorrente deixou de perceber vencimentos pela empresa desde 15 de julho de 1938, quando foi desligado do serviço ativo, tendo requerido o benefício em agosto de 1937, quasi um ano antes do desligamento;

CONSIDERANDO que, de acordo com a jurisprudencia mansa e pacifica deste Conselho, tem efetivamente o recorrente direito a receber os proventos de sua aposentadoria, que é por invalides, desde a data do seu desligamento da empresa;

RESOLVE a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso voluntario e, em parte, ao obrigatorio, para homologar o beneficio e determinar que o respectivo pagamento tenha inicio a 15 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva

Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim

Pres. Geral

Publicado no Diario Oficial em

18 / 8 / 39